



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 55/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 27ª EM: 14/04/21

PROCESSO : 22101.002821/2020.37

REQUERENTE : VISUAL TINTAS LTDA EPP

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – TAXA

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – TAXA – VISTORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E CONSULTA À ESPELHOS DE DARE NO SIATE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de TAXA recolhido no montante de **R\$ 156,05** (cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos), referente à Vistoria de Prevenção contra Incêndio, por **VISUAL TINTAS LTDA EPP, CNPJ 05.017.585/0003-38, CGF 24.034025-6**.

Foram anexados os seguintes documentos (ep 0582239): Requerimento; Cópia de DARE; e, cópias de comprovantes de pagamento.

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou em duplicidade o DARE Avulso n.º 11800867 por duas vezes, uma no Banco do Brasil e outra no Banco Bradesco**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 50 (ep 0845961), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002821/2020.37

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de TAXA de Vistoria de Prevenção contra Incêndio do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, recolhida em duplicidade, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com a confirmação por consulta aos espelhos de DARE no SIATE, constatou-se a duplicidade dos pagamentos.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 156,05 (cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002821/2020.37

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **VISUAL TINTAS LTDA EPP**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 21 de abril de 2021.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002821/2020.37

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 21 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h07, foi realizada 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos contribuintes, respectivamente: **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara